



CONTRATO DE RATEIO Nº 057/2023.

O MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU/ES, pessoa Jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob N.º 27.165.737/0001-10, com sua sede na Prefeitura Municipal de Baixo Guandu-ES, situada na Rua Fritz Von Lutzow, N.º 217 – Bairro Centro, CEP 29.730-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr Lastênio Luiz Cardoso, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do CPF N.º 579.436.807-15, doravante denominado **CONSORCIADO** por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE BAIXO GUANDU/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 28.842.189/0001-89, sito a Rua Fritz Von Lutzow, n.º 397, Centro, Baixo Guandu/ES, representado pelo Sr. **FABRÍCIO BENÍCIO DE BRITO**, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal de Obras, portador do C.P.F. n.º 109.350.367-09 e RG nº 15.509.349 SSP/MG.

O CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Avenida Presidente Vargas, nº 121, Sala 201, 2º Andar, Centro – Afonso Cláudio – E. Santo CEP: 29600-000 – Tel: (27) 3735-2140, inscrito no **CNPJ/MF sob nº 02.270.946/0001-01**, denominado **CONSÓRCIO**, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Christiano Spadetto**, nacionalidade, casado, comerciante, portador do CPF nº 003.755.567-70, doravante têm entre si ajustado o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, e do disposto no Contrato de Constituição do Consórcio Público, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do **CONSÓRCIO** e a execução dos serviços de Licenciamento Ambiental, programas e projetos de restauração ambiental e outras atividades correlatas a Gestão Ambiental nos Municípios.

Parágrafo Único – Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras:

- a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) custos despendidos na execução dos objetivos e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no Contrato de Consórcio Público.
- c) custos despendidos na remuneração de empregados públicos, nela incluída os encargos trabalhistas;
- d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do **CONSÓRCIO**, bem como para a execução de ações, programas e projetos conforme disposto no Contrato de Consórcio Público, em benefício dos municípios consorciados.
- e) custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico, jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao **CONSÓRCIO**;
- f) custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao **CONSÓRCIO**:

- a) Disponibilizar ao **CONSORCIADO** os serviços demandados pelo mesmo, por meio da execução de ações e projetos aprovados;
- b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente **CONTRATO**;
- c) Acompanhar a execução das ações e projetos demandados pelos municípios consorciados;
- d) Apresentar a cada semestre, as Prestações de Contas Mensais (PCMs) enviadas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) para apreciação do Conselho Fiscal, para emissão de parecer e posterior encaminhamento à Assembleia Geral, quanto a regularidade dos repasses recebidos, pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste **CONTRATO**;
- e) Enviar PCM para os municípios consorciados até a data limite do dia 10 de cada mês, atendendo às exigências do TCEES;



- f) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
g) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, os programas, projetos e os serviços que o consórcio deverá disponibilizar para os mesmos, evidenciando sua fonte de custeio;
b) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota mensal do custeio anual correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO, podendo efetuar repasses mensais ou o repasse do valor integral da cota de rateio aprovada;
c) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
d) **Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO através da Servidora Pública da Secretaria Municipal de desenvolvimento rural e meio Ambiente Sra. THAMARA PEIXOTO MENDONÇA.**
e) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na execução dos serviços, ações, programas e projetos executados pelo CONSÓRCIO, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de R\$ **432.783,13** (quatrocentos e trinta e dois mil, setecentos e oitenta e três reais e treze centavos), em parcela única até o dia 15 de fevereiro ou divididos em parcelas mensais iguais, devendo o valor mensal ser efetivamente repassado até o dia 15 de cada mês do corrente exercício financeiro a contar do mês janeiro.

§ 1º – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por Termo Aditivo, mediante decisão da Assembleia Geral, para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, conforme a demanda de execução de ações, programas e projetos e a necessidade do repasse de recursos financeiros suficientes para custeio dos mesmos, desde que dentro do exercício financeiro.

§ 2º – O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio de transferência bancária ou depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco Banestes, C/C nº 18001826, Agência nº 0137 (Afonso Cláudio-ES), ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 15 do mês pertinente à execução das despesas, em caso da opção do repasse em parcelas mensais.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - SDRMA do CONSORCIADO, distribuídas na forma do inciso I.

I – Dotações orçamentárias para cobrir as despesas com a administração da sede do Consórcio:

- Projeto / Atividade: 2.059 – Manutenção de Convênios e Consórcios Públicos e outros.

Elementos de Despesa	Valor	Fonte
3.1.71.70.00–Rateio pela Participação em Consórcio Público	301.568,06	150000009999
3.3.71.70.00–Rateio pela Participação em Consórcio Público	128.215,37	150000009999
4.4.71.70.00–Rateio pela Participação em Consórcio Público	2.999,70	150000009999
TOTAL	432.783,13	

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2024 a 31/12/2024 para os contratos assinados após esta data.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento, sujeita ao CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público c/c com Art. 10, XV, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

Esgotado o prazo de vigência do contrato e não havendo cumprimento do pagamento do valor total ou das parcelas exigíveis, o Consórcio adotará as providências necessárias para o adimplemento da obrigação, servindo para tanto o presente instrumento como **título executivo extrajudicial**.

CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL E VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO NOME

Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

Parágrafo Único – As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DOS EFEITOS JURÍDICOS

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2021 para os contratos assinados após esta data, considerando tratar-se de cota de rateio anual, conforme deliberado pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Constituição do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

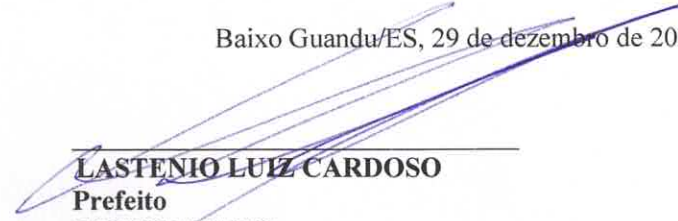
As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Afonso Cláudio – (ES) para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Baixo Guandu/ES, 29 de dezembro de 2023.



CHRISTIANO SPADETTO
Presidente Consórcio
CONSÓRCIO



LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito
CONSORCIADO



FABRÍCIO BENÍCIO DE BRITO
Secretário Municipal de Obras
CONSORCIADO



CLERES DE MARTINS SCWAMBACH
Secretário Municipal Des. Rural e Meio Ambiente
CONSORCIADO

Testemunhas:

1- _____
Nome:
CPF nº

2- _____
Nome:
CPF nº



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
MUNICIPIO DE BAIXO GUANDU - ES

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicação Mural – Art. 90, Lei 1380/90 – Emenda 013/2005)

FABRICIO BENICIO DE BRITO,
Secretário Municipal por nomeação
na forma da Lei
etc.....

C E R T I F I C A, ter sido afixado, na data infra, no Mural da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu – ES, o **EXTRATO DE RATTIFICAÇÃO DE DISPENSA CONTRATO 056/2023** que entre si celebram O MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU – ES e o CONSORCIO PÚBLICO RIO GUANDU nos Termos disposto no Art. 90, inciso II, da Lei Municipal nº 1380, de 05 de abril de 1990 – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL..

Baixo Guandu (ES), 29 de dezembro de 2023.

FABRICIO BENICIO DE BRITO
Secretário Municipal de Obras